



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1842**

*de 15 de dezembro de 2004*

**DISCIPLINA ATIVIDADES DE REDUÇÃO DE DANOS ENTRE  
USUARIOS DE DROGAS ENDOVENOSAS, VISANDO PREVENIR E  
REDUZIR A TRANSMISSÃO DE DOENÇAS E DA SÍNDROME DA  
IMUNODEFICIENCIA ADQUIRIDA-AIDS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS**

*A Câmara Municipal de Corumbá - MS., República Federativa do Brasil,  
APROVA a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela coordenação e implementação de uma política de Redução de Danos, junto aos usuários de drogas, visando a prevenção a AIDS e outras doenças infecciosas.*

**Art. 2º..** *São atividades de redução de danos entre usuários de drogas injetáveis, entre outras, as seguintes ações a serem desenvolvidas através das instituições pública municipais, sob orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de seu órgão especializado.*

**I.**

*Criação e manutenção de um banco de dados sobre a utilização de drogas injetáveis nas diferentes regiões do Município, bem como o impacto desta prática na epidemia da AIDS e outras doenças infecciosas e sobre os projetos de redução de danos existentes;*

**II.**

*Campanhas e iniciativas de orientação e aconselhamento sobre os riscos inerentes ao uso de drogas, inclusive métodos de desinfecção de agulhas e seringas;*

### **III.**

*Distribuição de seringas descartáveis, água destilada, copinhos para diluição e outros insumos de prevenção, de preferência mediante a troca de equipamentos potencialmente infectados.*

**IV.** *Encaminhar os usuários de drogas interessados aos serviços de tratamento de dependência química.*

**V.** *Encaminhamento dos usuários de drogas para atendimento nos serviços públicos de saúde, assistência social, educação, formação para o trabalho, justiça e outros.*

**VI.** *Apoio à criação de associações municipais de redutores de danos.*

### **Art. 3º..**

*De acordo com a concepção de redutores de danos, é permitida e estipulada a disponibilização gratuita de seringas descartáveis a usuários de drogas injetáveis, por serviço de saúde e outros autorizados, desde que de acordo com as normas da presente Lei.*

**1º** *Cabe à Secretaria Municipal de Saúde através do órgão especializado que indicar e de acordo com as normas do Ministério da Saúde, credenciar instituições e entidades que podem realizar a distribuição gratuita de seringas para os usuários de drogas injetáveis nas condições normatizadas pela Secretaria.*

### **2º.**

*Na distribuição gratuita de seringas descartáveis e demais insumos aos usuários de drogas injetáveis, será dada preferência à troca por equipamentos potencialmente infectados pelo uso.*

**Art. 4º..** *Em todas as ações de redução de danos entre usuários de drogas injetáveis, será preservada a identidade do usuário beneficiado, sendo vedado qualquer procedimento que possibilite, ou venha a possibilitar a identificação individual ou o conhecimento do local de residência das pessoas que procurarem os serviços.*

**Art. 5º..** No caso de contratação de pessoal para trabalho com redução de danos, será priorizada a contratação de usuários e ex-usuários de drogas visando o protagonismo deste seguimento social, na prevenção de doenças infecciosas.

**Art. 6º..** Nas campanhas pública de prevenção e de orientação é vedado o uso de linguagem, imagem, símbolo ou qualquer recurso que possa servir de incentivo ao uso de drogas causadoras de dependência química.

**Art. 7º..** É facultado ao Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, celebrar convênios e outros instrumentos com organismos federais, estaduais e municipais, bem como Universidades e organizações da sociedade civil visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

**Art. 8º..**

As despesas com a execução da Presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 9º..** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Corumbá-MS, 15 de dezembro de 2004.*

**ROBERTO GOMES FAÇANHA**Presidente

---

*Lei Ordinária Nº 1842/2004 - 15 de dezembro de 2004*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*